



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.018527/2020-87

INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONFINS S.A.

RELATOR: RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de Pedido de Revisão Extraordinária, referente ao Contrato de Concessão n.º 002/ANAC/2017 - SBCF, interposto pela Concessionária do Aeroporto Internacional de Confins - BH Airport, em razão dos impactos decorrentes da pandemia do COVID-19.

1.2. Em seu pleito inicial^[1], a Concessionária discorre sobre as razões que fundamentariam o enquadramento do evento como risco alocado ao Poder Concedente, nos termos da cláusula 5.2.8 do Contrato de Concessão, e apresenta a documentação com vistas a instruir seu requerimento. Aponta, ainda, sua pretensão de que a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se dê por meio de desconto na Contribuição Fixa, e, em caso de valor remanescente, que esse seja deduzido da contribuição variável.

1.3. Com o intuito de melhor adequar o presente processo de reequilíbrio ao interesse público, a área técnica encaminhou à Concessionária proposta de alteração no Anexo 5 – Fluxo de Caixa Marginal do Contrato de Concessão, com a inclusão do item 2.1.2.1, de forma a permitir que a revisão do Fluxo de Caixa Marginal, em sua totalidade, seja realizada tanto em termos de receitas, como de custos e despesas, conforme os valores realizados em 2020. Notificada, a Concessionária se manifestou favoravelmente ao aditivo proposto.^[2]

1.4. Ante a análise da documentação inicial, a Gerência de Regulação Econômica – GERE/SRA identificou a necessidade de obtenção de informações e dados adicionais, adotando as providências necessárias junto à Concessionária^[3], com vistas a complementar a instrução dos autos, solicitando, ainda, manifestação da Gerência de Informações e Contabilidade – GEIC/SRA^[4], quanto aos assuntos de sua competência, no intuito de conferir maior respaldo e segurança jurídica ao processo.

1.5. De posse dos elementos necessários^[5], a área técnica prosseguiu com a análise, reconhecendo que, notadamente quanto ao período de março a dezembro de 2020, o evento em questão enquadra-se contratualmente como risco atribuído ao Poder Concedente, nos termos da Nota Técnica n.º 56/2020/GERE/SRA, e deu prosseguimento à mensuração preliminar do montante a ser reequilibrado, conforme premissas consignadas no documento nominado Anexo Fundamentação_CNF.^[6]

1.6. Instada a se manifestar acerca da proposta inicial de reequilíbrio, a Concessionária encaminhou suas considerações e divergências em relação à fundamentação utilizada pela área técnica para embasar sua proposta inicial.^[7]

1.7. Nesse ínterim, a área técnica trouxe aos autos o evento referente à alteração do item 8.4.1 do Anexo 2 ao Contrato de Concessão, instrumentalizado por meio do Termo Aditivo n.º 003/2019^[8], que postergou a construção da 2ª Pista de Pouso e Decolagem - PDD do Aeroporto Internacional de Confins ao retirar o gatilho de tempo previsto na cláusula, o que enseja a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual em favor do Poder Concedente.^[9]

1.8. Concluiu a área técnica pela possibilidade de recomposição de ofício com a consequente inclusão da análise do referido evento no âmbito do presente processo, com respaldo no art. 5º da Resolução n.º 528/2019, com indicativo de que os efeitos econômicos dos dois eventos sejam entre si compensados.

1.9. Notificada a se manifestar sobre o assunto, e após reconhecer o desequilíbrio a favor do Poder Concedente, a Concessionária apresenta alegações técnicas, de eficiência e de razoabilidade, a fim de justificar seu requerimento de que os Fluxos de Caixa Marginais dos eventos tratados neste processo tramitem separadamente e que a recomposição dos efeitos financeiros do desequilíbrio decorrente do Termo Aditivo n.º 03/2019 ocorra por meio da majoração do valor das parcelas das contribuições fixas anuais, a partir de 2022 até o final da concessão. [\[10\]](#)

1.10. Consta nos autos Despachos endereçados à Gerência de Informações e Contabilidade - GEIC/SRA e Gerência de Investimentos e Obras - GIOS/SRA, com solicitação de informações necessárias à continuidade da análise do pleito de reequilíbrio referente ao Termo Aditivo n.º 003/2019. [\[11\]](#)

1.11. Ato contínuo e suportada pelos elementos que compõem os autos, a área técnica analisou as divergências apontadas pela Concessionária acerca da proposta inicial e concluiu a análise do pleito de revisão extraordinária, com indicação do montante do desequilíbrio decorrente do evento, atualizado pelo cenário *forecast* até setembro de 2020, no valor de R\$ 103.073.810,78 (Cento e três milhões, setenta e três mil, oitocentos e dez reais e setenta e oito centavos), na data base de 18 de dezembro de 2020, com o desconto dos efeitos econômicos decorrentes da postergação do pagamentos das contribuições fixa e variável.

1.12. Na mesma oportunidade, a área técnica avaliou os argumentos técnicos aduzidos pela Concessionária sobre a inclusão do evento referente à postergação da 2ª Pista de Pouso e Decolagem no presente processo, registrando a competência da Diretoria Colegiada para deliberar acerca dos argumentos de conveniência, razoabilidade e interesse público trazidos pela Concessionária. Ademais, aponta os efeitos econômicos decorrentes da postergação das outorgas e relata o encaminhamento da questão como consulta junto ao Ministério da Infraestrutura – MINFRA. [\[12\]](#)

1.13. Ato contínuo, foram os autos encaminhados à Procuradoria Federal junto à ANAC para manifestação quanto aos aspectos de sua competência, a qual entendeu pela regularidade do presente procedimento. [\[13\]](#) As ressalvas efetuadas pela Procuradoria foram analisadas pela área técnica, por meio de Despacho da GERE. [\[14\]](#)

1.14. Por fim, em 17/11/2020, em razão do sorteio extraordinário realizado em sessão pública, os autos foram distribuídos a esta Diretoria para relatoria.

É o relatório.

[\[1\]](#) BHA PRE 0066 2020 – Pleito, de 06/07/2020 (4508476)

[\[2\]](#) Ofício n.º 121/2020/GERE/SRA-ANAC, de 08/07/2020 (4515544) e BHA PRE 00073 2020-Resposta Termo Aditivo, de 20/07/2020 (4557062), Nota Técnica n.º 58/2020/GERE/SRA, de 25/09/2020 (4662684)

[\[3\]](#) Ofício n.º 131/2020/GERE/SRA-ANAC, de 14/07/2020 (4537691), Ofício n.º 142/2020/GERE/SRA-ANAC, de 24/07/2020 (4569304)

[\[4\]](#) Despacho GERE, de 08/07/2020 (4516011)

[\[5\]](#) BHA -PRE-0077/2020 - Resp Of 131, de 30/07/2020 (4597494); BHA-PRE-0078/2020-Resp Ofício 142, de 31/07/2020 (4600606); Despacho GEIC, de 19/08/2020 (4672305)

[\[6\]](#) Anexo Fundamentação CNF (4710613)

[\[7\]](#) BHA PRE 0095 2020 Manifestação _NT56, de 15/09/2020 (4771503); BHA-PRE-100/2020 - compl Manifestação, de 29/09/2020 (4829620)

[\[8\]](#) Termo Aditivo n.º 003/2019 ao Contrato de Concessão n.º 002/ANAC/2017 - SBCF, Cláusula Quarta – Das Disposições Finais

“A presente alteração contratual enseja a revisão extraordinária do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA n.º 002/ANAC/2014-SBCF, com o objetivo de recompor seu equilíbrio econômico-financeiro em favor do Poder Concedente, tendo em vista a nova redação dada ao item 8.4.1 do Anexo 2 ao Contrato de Concessão.”

[\[9\]](#) Nota Técnica n.º 83/2020/GERE/SRA, de 05/10/2020 (4831875)

[\[10\]](#) Ofício n.º 190/2020/GERE/SRA-ANAC, de 05/10/2020 (4855646) e BHA-PRE-0114/2020_Resp NT 83 - Postergação 2ª PPD, de 29/10/2020 (4957547)

[\[11\]](#) Despacho GERE, de 05/11/2020 (4974902) e Despacho GERE, de 05/11/2020 (4974902)

[\[12\]](#) Nota Técnica n.º 91/2020/GERE/SRA, de 05/11/2020 (4972781)

[13] Parecer n. 00266/2020/PROT/PFANAC/PFEANAC/PGF/AGU, 10/11/2020 (5014067), Despacho n. 01347/2020/PROT/PFANAC/PGF/AGU, de 12/11/2020 (5014068), Despacho n. 00277/2020/SUB/PFANAC/PGF/AGU, de 12/11/2020 (5014070), Despacho 276/2020/PG/PFEANAC/PGF/AGU, de 13/11/2020 (5014073)
[14] Despacho GERE, de 16/11/2020 (5020216)



Documento assinado eletronicamente por **Rafael José Botelho Faria, Diretor**, em 24/11/2020, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5041767** e o código CRC **703F3AC8**.

SEI nº 5041767